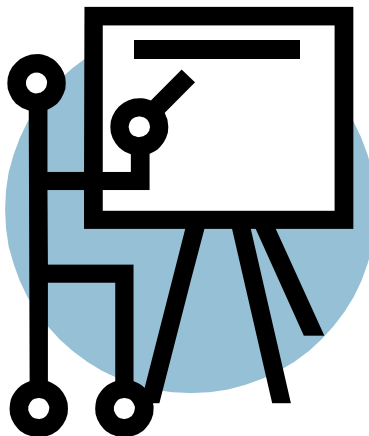


# CAMPO GRANDE - MS

## 2. FORMAS DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA / PROGRESSÃO

### • FORMAÇÃO E TITULAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p><b>Mudança de nível pela via da titulação acadêmica. (movimentação vertical).</b></p> <p><b>O nível de formação estabelecido para cada cargo é identificado por símbolos em ordem crescente e compreenderá os seguintes desdobramentos:</b></p> <p><b>NÍVEL PH - 1</b> Nível médio, na modalidade normal ou equivalente;</p> <p><b>NÍVEL PH - 2</b> Graduação, licenciatura plena;</p> <p><b>NÍVEL PH - 3</b> Pós-graduação, em nível de especialização com duração mínima de 360 horas, na área da educação;</p> <p><b>NÍVEL PH - 4</b> Mestrado, na área da educação;</p> <p><b>NÍVEL PH - 5</b> Pós-graduação, em nível de doutorado, na área de educação.</p>	<p>Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008;</p> <p>Lei complementar n. 19, de 15 de julho de 1998;</p> <p>Alterações e inclusões decorrentes das leis complementares n. 20, de dezembro de 1998; n. 97, de 22 de dezembro de 2006; e n. 106, de 22 de novembro de 2007. Art.49. <a href="http://www.tce.ms.gov.br/storage/docdigital/2010/07/bfe12bfcd9febfecc89741e2c8e33c312.pdf">http://www.tce.ms.gov.br/storage/docdigital/2010/07/bfe12bfcd9febfecc89741e2c8e33c312.pdf</a></p>



### • FORMAÇÃO CONTINUADA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p><b>A formação continuada aparece nos níveis PH 3, 4 e 5. Destacando a</b></p> <p><b>NÍVEL PH - 3</b> Pós-graduação, em nível de especialização com duração mínima de 360 horas, na área da educação;</p> <p><b>NÍVEL PH - 4</b> Mestrado, na área da educação;</p> <p><b>NÍVEL PH - 5</b> Pós-graduação, em nível de doutorado, na área de educação.</p>	<p>Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008;</p> <p>Lei complementar n. 19, de 15 de julho de 1998;</p> <p>Alterações e inclusões decorrentes das leis complementares n. 20, de dezembro de 1998; n. 97, de 22 de dezembro de 2006; e n. 106, de 22 de novembro de 2007. Art. 49. <a href="http://www.tce.ms.gov.br/storage/docdigital/2010/07/bfe12bfcd9febfecc89741e2c8e33c312.pdf">http://www.tce.ms.gov.br/storage/docdigital/2010/07/bfe12bfcd9febfecc89741e2c8e33c312.pdf</a></p>

**• AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p><b>Mudança de classe por meio de avaliação de desempenho. (movimentação horizontal).</b></p> <p><b>Requisitos:</b></p> <p><b>I- Merecimento: Apurado na classe em que se encontra o membro do magistério, após ter completado o interstício de 3 (três) anos a contar da letra B e segundo o número de pontos obtidos na avaliação de desempenho, recomeçando sua apuração a contar do ingresso na nova classe.</b></p>	<p>Lei Complementar Nº 19 de 15 de julho de 1998 de Campo Grande. Art. 42 <a href="http://www.tce.ms.gov.br/storage/docdigital/2010/07/bfe12bfcd9febfecc89741e2c8e33c312.pdf">http://www.tce.ms.gov.br/storage/docdigital/2010/07/bfe12bfcd9febfecc89741e2c8e33c312.pdf</a></p>

**• TEMPO DE SERVIÇO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p><b>Mudança de classe pela via do tempo de serviço. (movimentação horizontal).</b></p> <p><b>Ocorre automaticamente, de acordo com os seguintes critérios:</b></p> <p><b>a) para a classe B, estar na classe A e contar com mais de 2 (dois) anos de tempo de serviço;</b></p> <p><b>b) para a classe C, estar na classe B e contar com mais de 6 (seis) anos de tempo de serviço;</b></p> <p><b>c) para a classe D, estar na classe C e contar com mais de 12 (doze) anos de tempo de serviço;</b></p>	<p><b>d) para a classe E, estar na classe D e contar com mais de 18 (dezoito) anos de tempo de serviço;</b></p> <p><b>e) para a classe F, estar na classe E e contar com mais de 24 anos de tempo de serviço;</b></p> <p><b>f) para a classe G, estar na classe F e contar com mais de 30 (trinta) anos de tempo de serviço.</b></p> <p><b>g) para a classe H, estar na classe G e contar com mais de 35 anos de tempo de serviço.</b></p>

LOCALIZADOR
<p>Lei Complementar Nº 19 de 15 de julho de 1998 de Campo Grande. Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006. Art. 42. <a href="http://www.tce.ms.gov.br/storage/docdigital/2010/07/bfe12bfcd9febfecc89741e2c8e33c312.pdf">http://www.tce.ms.gov.br/storage/docdigital/2010/07/bfe12bfcd9febfecc89741e2c8e33c312.pdf</a></p>

**• OUTRAS FORMAS DE PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p><b>Consta no plano outros tipos de licença como:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>- licença para tratar de interesse particular;</b></li> <li><b>- por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 90 (noventa) dias;</b></li> <li><b>- licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro.</b></li> </ul>	<p>Lei Complementar Nº 19 de 15 de julho de 1998 de Campo Grande. Art. 46. <a href="http://www.tce.ms.gov.br/storage/docdigital/2010/07/bfe12bfcd9febfecc89741e2c8e33c312.pdf">http://www.tce.ms.gov.br/storage/docdigital/2010/07/bfe12bfcd9febfecc89741e2c8e33c312.pdf</a></p>

• **AMPLITUDE NA CARREIRA**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<b>O profissional leva no mínimo de 26 anos e em média 35 anos para chegar ao final da carreira.</b>	<b>Lei Complementar Nº 19 de 15 de julho de 1998 de Campo Grande. Art. 42. <a href="http://www.tce.ms.gov.br/storage/docdigital/2010/07/bfe12bfd9febfec89741e2c8e33c312.pdf">http://www.tce.ms.gov.br/storage/docdigital/2010/07/bfe12bfd9febfec89741e2c8e33c312.pdf</a></b>